MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37/26-COPLAD

Estabelece o Regimento do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná.

O **Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 27 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR e com base no parecer do conselheiro Simão Nicolau Stelmastchuk (doc. SEI 9403353) no processo nº 23075.053226/2026-82,

RESOLVE:

TÍTULO I
DO SETOR E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Setor de Ciências da Terra, criado em 08 de abril de 1998, é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná - UFPR, ao qual estão vinculados:

I - departamentos de:

a) Geografia;

b) Geologia; e

c) Geomática.

II - cursos de graduação em:

a) Engenharia Cartográfica e de Agrimensura;

b) Geografia (bacharelado e licenciatura); e

c) Geologia.

III - programas de pós-graduação s*tricto sensu* em:

a) Ciências Geodésicas;

b) Geografia; e

c) Geologia.

IV - órgãos auxiliares:

a) Instituto LAMIR - Laboratório de Minerais e Rochas;

b) LPH - Laboratório de Pesquisas Hidrogeológicas; e

c) CEPAG - Centro de Pesquisas Aplicadas em Geoinformação.

Parágrafo único. Obedecendo aos preceitos e necessidades legais, estatutários e regimentais, poderá haver a fusão, desdobramento, criação, modificação ou extinção de quaisquer departamentos, cursos de graduação, programas de pós-graduação e órgãos auxiliares.

Art. 2º O Setor de Ciências da Terra, em sua área específica de atuação, tem por objetivos:

I - promover o ensino, o desenvolvimento científico e a cultura, na área das Geociências e Geografia, visando, sobretudo, contribuir para uma adequada qualidade de vida às gerações atuais e futuras;

II - promover a formação cidadã e a capacitação de estudantes, destacando suas habilidades para que possam agregar conhecimentos e aplicá-los no exercício profissional;

III - promover a interdisciplinaridade, estimulando programas e projetos que integrem as diferentes áreas do conhecimento;

IV - apoiar a realização de seminários sobre ensino, pesquisa e extensão;

V - apoiar os projetos de criação e ampliação da infraestrutura destinada à prática do ensino, pesquisa e extensão;

VI - contribuir para a solução dos problemas de interesses da comunidade, sob a forma de cursos, estudos e serviços;

VII - apoiar os projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados pelos departamentos;

VIII - apoiar atividades de extensão, para difusão dos conhecimentos gerados para a comunidade externa;

IX - articular e promover o intercâmbio das pesquisas em nível interdepartamental e com a comunidade científica nacional e internacional; e

X - apoiar e promover a internacionalização a fim de sistematizar e viabilizar a cooperação internacional a área das Geociências e Geografia.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São órgãos da administração do Setor de Ciências da Terra, conforme Regimento Geral vigente da Universidade:

I - Conselho Setorial; e

II - Direção Setorial.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO SETORIAL

Art. 4º O conselho setorial, órgão consultivo e deliberativo, é integrado por:

I - diretor(a), seu presidente;

II - vice-diretor(a);

III - chefes(a) de departamento;

IV - coordenadores(a) de curso de graduação;

V - coordenadores(as) de programas de pós-graduação;

VI - representantes do corpo discente da graduação indicados pelos três centros acadêmicos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;

VII - duas pessoas representantes da classe de servidores técnico-administrativos, indicadas pelos seus pares, com respectivas suplentes, com mandato bianual, permitida uma recondução; e

VIII - um representante docente indicado(a) pelos órgãos auxiliares, com respectivo(a) suplente, com mandato bianual, permitida uma recondução.

§ 1º A pessoa representante do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento com direito a voz.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidadas, com direito à voz, a partir de consulta junto ao Conselho Setorial, pessoas representantes de outros órgãos da UFPR.

Art. 5º Compete ao Conselho Setorial as atribuições previstas conforme Regimento Geral vigente da Universidade e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial, fica assegurado o direito de recurso conforme o Regimento Geral vigente da UFPR.

Art. 6º O Conselho Setorial realizará reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; e

III - solenes.

§ 1º As reuniões extraordinárias, instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, serão convocadas pela direção ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as), com antecedência mínima de 48 horas, e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

§ 2º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 horas, com apresentação de justificativa.

§ 3º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho Setorial serão registrados na secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.

§ 4º A direção fará distribuição de processos aos conselheiros(as) para relatório e parecer fundamentado.

§ 5º O(a) conselheiro(a) que se considerar impedida de relatar, deverá se justificar e a direção decidirá se os motivos apresentados são suficientes ou não e, havendo concordância, designará nova pessoa relatora.

§ 6º Feita a distribuição, a secretaria remeterá imediatamente o processo à pessoa relatora designada que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.

§ 7º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela direção.

§ 8º Os pedidos de diligência serão solicitados pela pessoa relatora à direção.

Art. 7º As reuniões ordinárias constarão de:

I - verificação de *quórum*;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente; e

IV - ordem do dia.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o(a) Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 8º De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo(a) secretário(a), que será discutida e aprovada na reunião ordinária seguinte e subscrita pelo(a) Presidente e será disponibilizada na página web do Setor.

Parágrafo único. Quando a ata for apreciada, qualquer conselheiro(a) poderá solicitar retificação, a qual, se aprovada, constará no próprio documento.

Art. 9º A ordem do dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:

I - relato de processos; e

II - assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta a ser apreciada na ordem do dia será organizada pela secretaria e deverá estar à disposição do Conselho Setorial, em meio digital, com a antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de convocação de emergência de que trata o § 2º do art. 6º.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 10. Aberta a ordem do dia, para cada assunto, a pessoa relatora indicada procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado, seguindo para uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro(a) poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o com voto fundamentado, na mesma reunião ou na seguinte, salvo se declarado regime de urgência.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhuma pessoa do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 4º Apurados os votos proferidos, o(a) Presidente proclamará resultado que constará em ata.

§ 5º As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem *quórum* especial.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao(à) Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Conselheiros(as) que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§ 8º Quando o voto da pessoa relatora for vencido, o(a) Presidente designará conselheiro(a) para substituí-lo na elaboração de novo parecer que contemple a decisão do plenário.

Art. 11. Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho Setorial é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Nos impedimentos, o(a) conselheiro(a) se fará representar pelo respectivo suplente ou representante legal.

Art. 13. O Conselho Setorial poderá convocar, sob a forma de assembleia setorial, docentes e técnico-administrativos(as) para consulta em matéria que exija amplo consenso.

§ 1º O Conselho Setorial homologará as decisões da assembleia setorial.

§ 2º A assembleia setorial poderá também ser convocada pelo(a) diretor(a) do setor ou por 1/3 (um terço) dos(as) técnico-administrativos(as) ou por 1/3 (um terço) dos(as) docentes do Setor.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO SETORIAL

Art. 14. A direção, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da unidade, é exercida pelo(a) diretor(a) do Setor.

Parágrafo único. O(A) diretor(a) nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) vice-diretor(a), e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério na UFPR.

Art. 15. O(A) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) do Setor serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), sendo escolhidos na forma prevista em lei e normativas da UFPR.

Parágrafo único. O(a) diretor(a) e o vice-diretor(a) do Setor serão escolhidos mediante eleição direta, por chapas compostas por candidatos aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a), com participação da comunidade acadêmica do Setor, observada a ordem de classificação do resultado eleitoral.

Art. 16. Para fins da eleição, a comunidade acadêmica será composta por docentes e técnicos-administrativos, do quadro ativo, lotados(as) no Setor de Ciências da Terra e discentes com matrícula ativa nos cursos e programas regulares do Setor.

Art. 17. A vacância dos cargos de diretor ou vice-diretor será suprida conforme a legislação federal e a regulamentação institucional aplicáveis, observada, nas hipóteses de designação *pro tempore*, a competência prevista na legislação interna da UFPR.

Art. 18. São atribuições da Direção coordenar, gerenciar, fiscalizar, zelar, organizar e superintender as atividades administrativas e didáticas definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, a Direção poderá convocar reunião da congregação composta por todos(as) os(as) servidores(as) do setor e representantes estudantis, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesse da administração e do ensino.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA SETORIAL

Art. 19. O Conselho Setorial poderá deliberar sob forma de câmara.

§ 1º A Câmara Setorial será constituída por cinco pessoas do conselho, sendo elas o(a) diretor(a) do Setor, as chefias departamentais e um representante técnico-administrativo.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados, com direito à voz, pessoas representantes de outras unidades do Setor.

§ 3º A Câmara funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por unanimidade dos presentes.

§ 4º Não havendo unanimidade, a matéria será encaminhada ao Conselho pleno.

Art. 20. A Câmara poderá apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos:

I - concursos públicos e processos seletivos: homologar inscrições, indicar comissão julgadora, homologar resultados e avaliar recursos administrativos;

II - afastamento de servidor ativo;

III - homologação de avaliação de estágio probatório docente; e

IV - julgar recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. As deliberações da Câmara serão submetidas à aprovação do Conselho Setorial na primeira reunião subsequente

Art. 22. Da deliberação da Câmara caberá recurso ao Conselho Setorial pleno.

CAPÍTULO V
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará docentes com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 24. Os departamentos poderão deliberar em plenário ou câmara, constituída esta, pelo menos, de uma pessoa representante de cada classe docente e de cada curso vinculado ao departamento, além de respectivo representante discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução.

Art. 25. São órgãos da administração dos departamentos:

I - plenário; e

II - chefia.

Art. 26. Cada departamento contará com uma estrutura administrativa para seu funcionamento e proverá apoio às atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 27. O plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrado:

I - pela chefia do departamento, como Presidente;

II - pelo corpo docente lotado no departamento;

III - pela representação do corpo discente, eleita anualmente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução;

IV - por um representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as).

Parágrafo único. A representação do corpo docente no plenário departamental deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do plenário.

Art. 28. Compete ao plenário departamental as atribuições previstas no Regimento Geral vigente da Universidade e demais normas em vigor.

Art. 29. O plenário departamental reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre, por convocação da chefia ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por meio digital e divulgada com antecedência mínima de 48 horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

§ 3º Em caso de necessidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 horas, devendo a ordem do dia limitar-se à matéria objeto da convocação.

§ 4º O plenário reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Para o cálculo do *quórum*, do número total dos professores do departamento ficarão excluídos aqueles que não exerçam encargos didáticos, a menos que estejam presentes à reunião.

§ 6º O comparecimento às reuniões departamentais terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e aprovada em sessão subsequente.

Art. 30. As deliberações do plenário departamental serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao chefe o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações do plenário, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de dez dias corridos da decisão.

Art. 31. A chefia do departamento e suplência serão definidos conforme Regimento Geral vigente da Universidade, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 32. Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao Conselho Setorial, observado o prazo de dez dias corridos, nos termos do Regimento Geral vigente da Universidade.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ASSESSORES

Art. 33. Para efeito deste Regimento, entende-se por Órgãos Colegiados Assessores aqueles instituídos pela direção setorial para colaborar e assessorar o Setor de Ciências da Terra em suas especialidades.

Art. 34. São Órgãos Colegiados Assessores do Setor de Ciências da Terra:

I - Comitê Setorial de Pesquisa;

II - Comitê Setorial de Extensão; e

III - Comitê Setorial de Monitoria.

Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados Assessores serão regidos pelas Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 35. O colegiado de curso é órgão de coordenação didático-pedagógica, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do CEPE.

Art. 36. A composição, as atribuições do colegiado e as exigências para preenchimento dos cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) devem seguir as normas vigentes.

Art. 37. Competem às coordenações dos cursos de graduação as atribuições previstas no Regimento Geral vigente da UFPR e demais normas em vigor.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 38. Os colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são órgãos de coordenação didático-pedagógica, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos programas e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPR.

Art. 39. A composição do colegiado e as exigências para preenchimento dos cargos de coordenador e vice-coordenador devem seguir as normas vigentes deliberadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelos Conselhos Superiores da UFPR e órgãos reguladores, às quais devem estar submetidos.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 40. Para efeito deste Regimento entende-se como Órgãos Auxiliares aqueles instituídos pelo Conselho Setorial para colaborar nas finalidades do Setor.

Parágrafo único. Quando o órgão ultrapassar o âmbito do departamento, envolvendo atuação interdepartamental e multidisciplinar, ficará vinculado ao Setor, regido por Instrução Normativa específica.

Art. 41. Os Órgãos Auxiliares reger-se-ão por seus regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Setorial, observados o Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas superiores da UFPR.

Parágrafo único. Serão respeitadas as finalidades, a vinculação institucional, a estrutura de administração, as competências dos dirigentes e colegiados e as formas de funcionamento estabelecidas nos regimentos próprios.

Art. 42. As propostas de alteração dos regimentos próprios, das competências ou da vinculação dos Órgãos Auxiliares, bem como fusão, desdobramento ou extinção, serão encaminhadas por meio de processo específico, nos termos de Instrução Normativa.

§ 1º A deliberação caberá ao Conselho Setorial pleno, respeitadas as competências dos órgãos superiores.

§ 2º O processo que trata o *caput* avaliará os impactos acadêmicos, administrativos, patrimoniais e financeiros e estabelecerá medidas de transição que preservem os projetos em andamento, os acervos, os equipamentos e as obrigações assumidas perante a UFPR e terceiros.

Art. 43. Os órgãos auxiliares apresentarão anualmente ao Conselho Setorial relatório de atividades e prestação de contas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44. O Setor de Ciências da Terra contará com a seguinte estrutura de apoio técnico-administrativo:

I - Unidade de Apoio Administrativo, coordenando as seções:

a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio; e

b) Seção de Suporte de Informática.

II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária.

Art. 45. Compete à Unidade de Apoio Administrativo da Direção do Setor:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades gerais;

II - cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria;

III - encaminhar documentos para despacho da diretoria;

IV - rever e atualizar a documentação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares;

V - colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação da diretoria;

VI - divulgar atos da administração e tomar providências demandadas nas correspondências do Setor que não seja privativa da diretoria;

VII - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;

VIII - controlar, sob a orientação da diretoria, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;

IX - propor documentos normativos, formulários, publicações, organogramas e assemelhados;

X - implantar, acompanhar e avaliar rotinas, normas de trabalhos e manuais;

XI - estudar, propor e acompanhar planos e medidas voltadas para a simplificação de rotinas de trabalho, com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços;

XII - elaborar minutas de documentos normativos e propor sua aprovação à unidade competente no Setor, por iniciativa ou em conjunto com a unidade interessada;

XIII - orientar os serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;

XIV - registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

XV - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à diretoria as irregularidades ocorridas;

XVI - coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação; e

XVII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas por meio de normas.

§ 1º São atividades da Seção de Almoxarifado e Patrimônio:

I - atender as requisições de materiais de consumo, observando os estoques existentes no almoxarifado setorial e central da UFPR;

II - receber, conferir e armazenar adequadamente os materiais destinados ao almoxarifado setorial;

III - proceder a inventários de material de consumo;

IV - propor a previsão e a programação do material a ser adquirido;

V - emitir balancetes trimestrais e anuais de material;

VI - exercer controle físico-financeiro de materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;

VII - verificar os prazos de entrega de material adquirido;

VIII - emitir pedidos de compra de material, submetendo-os à aprovação superior;

IX - receber e atender as requisições de material;

X - catalogar requisições pendentes para atendimento futuro;

XI - receber os materiais adquiridos, conferindo-os com as especificações constantes do processo de aquisição e atestando as notas fiscais;

XII - comunicar o recebimento do material adquirido aos órgãos que deram origem ao processo de compra;

XIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas por meio de normas; e

XIV - dar apoio às atividades de serviços gerais.

§ 2º São atividades da Seção de Suporte de Informática:

I - executar o desenvolvimento, a implantação, a documentação e a manutenção dos sistemas informatizados;

II - prestar suporte técnico aos equipamentos e programas de informática e à rede de comunicação de dados;

III - orientar usuários quanto à utilização dos equipamentos e sistemas informatizados;

IV - realizar o levantamento de dados com vista ao desenvolvimento de sistemas;

V - manter os sistemas em produção, desenvolvidos internamente ou por terceiros, observando a funcionalidade destes e corrigindo distorções;

VI - realizar ações preventivas e zelar pela segurança das instalações e dos equipamentos;

VII - executar cópias de segurança dos dados setoriais;

VIII - instalar, configurar, manter equipamentos de informática e preservar a integridade dos dados nos sistemas informatizados;

IX - acompanhar e controlar o funcionamento dos equipamentos instalados e da rede de comunicação;

X - prestar assessoramento ou consultoria técnica, nos assuntos de sua competência, às diversas unidades do Setor;

XI - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade;

XII - desenvolver e manter os sítios web do Setor e de suas subunidades;

XIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas por meio de normas; e

XIV - propor infraestrutura de dados espaciais para gestão da informação.

Art. 46. Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Setor;

II - emitir autorização de empenho e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;

III - promover licitações, de acordo com a legislação vigente;

IV - analisar e conferir processos para emissão de documentos de execução orçamentária e financeira;

V - emitir documentos para realização e anulação de despesas;

VI - fornecer elementos para a elaboração das propostas orçamentária e financeira do Setor;

VII - registrar os recursos financeiros recebidos, as despesas realizadas, bem como os saldos financeiros;

VIII - acompanhar e verificar as contas contábeis nos sistemas de gestão financeira;

IX - elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos, para encaminhamento à diretoria ou órgãos competentes;

X - conferir e controlar os processos de prestação de contas de viagem;

XI - providenciar a aquisição de passagens e a concessão de diárias, observada legislação específica;

XII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;

XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade; e

XIV - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela diretoria ou estabelecidas por meio de normas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da direção do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação ao Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD da UFPR.

Art. 48. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial cabendo recurso ao COPLAD da UFPR.

Art. 49. Aplicam-se ao funcionamento dos colegiados abrangidos por este Regimento as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPR e, no que couber e por simetria, as disposições procedimentais da Resolução nº 01/26-COUN, nos termos de seu art. 70.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 34/19-COPLAD.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE**, **REITOR (A)**, em 05/11/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9403627** e o código CRC **3B8F0060**.

Referência: Processo nº 23075.053226/2026-82 SEI nº 9403627